



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01154/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Denúncia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Responsável: Sr. Eduardo José Torreão Mota (prefeito)
Advogado: Roberto Ângelo Ribeiro da Costa Filho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Considera-se não cumprida a decisão.. Determinação à auditoria.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2954 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- – 2716/12, de 06 de dezembro de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC1 - TC - 1153/12, de 03 de maio de 2012, decorrente de denúncia formulada pelos vereadores da Câmara Municipal de Serra Branca, contra atos de gestão de pessoal, supostamente ilegais, realizados pelo então Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota, acordam, por unanimidade, 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** do Acórdão AC1-TC- nº 2716/12;
- 2) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, com posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2.013.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01154/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Denúncia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Responsável: Sr. Eduardo José Torreão Mota (prefeito)
Advogado: Roberto Ângelo Ribeiro da Costa Filho

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC – 2716/12, de 06 de dezembro de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 1153/12, de 03 de maio de 2012, decorrente de denúncia formulada pelos vereadores da Câmara Municipal de Serra Branca, contra atos de gestão de pessoal, supostamente ilegais, realizados pelo então Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2-TC nº 02716/12, fls. 316/318, decidiu: 1) **declarar não cumprido o Acórdão AC1-TC-1153/12**; 2)- **aplicar multa** pessoal de R\$ 2.000,00 ao Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão, por infração ao inciso IV, do art. 56, da LOTCE; 3) **fixar novo prazo** de 30 dias ao mencionado gestor, para que restabelecesse a legalidade no tocante à contratação de pessoal sem prévia autorização legislativa, para os cargos da Saúde, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, e 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Cientificado da decisão, mediante a publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB de 13 de dezembro de 2012 (fls. 319), o Sr. Eduardo José Torreão Mota deixou transcorrer o prazo que lhe fora concedido sem qualquer manifestação/defesa.

Com a finalidade de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria deste Tribunal, em seu relatório de fls. 323/4, constatou a veracidade das denúncias, mas que já foram sanadas ao longo dos anos, como acumulação ilegal de cargos, prática de nepotismo e contratação de servidores destituídos de qualificação para funções específicas, faltando o gestor comprovar a existência de lei que ampare os cargos da área de saúde, bem como de uma lei que regulamente, a nível municipal, o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo os casos em que o Município de Serra Branca pode contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, concluindo pelo não cumprimento do Acórdão AC1-TC- nº 2716/12.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01154/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Denúncia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Responsável: Sr. Eduardo José Torreão Mota (prefeito)
Advogado: Roberto Ângelo Ribeiro da Costa Filho

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprido** o Acórdão AC2-TC- nº 2716/12;
- 2) **determinem à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, com posterior arquivamento.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator